

## PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1237, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a celebração de Termo de Colaboração para repasse de recursos do FUMDCA para Associação Novas Trilhas, e dá novas providências"

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para repasse de recursos à título de subvenção, para a entidade social ASSOCIAÇÃO NOVAS TRILHAS, CNPJ 04.650.146/0001-33, destinado a execução do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças entre 6 e 12 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, em parcela única, no valor de R\$ 44.961,70 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e hum reais).

Art. 2º - O repasse de que trata o art. 1º desta Lei será efetivado na forma de subvenção social destinada às despesas de custeio da Associação Novas Trilhas, sediada nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo único. A entidade beneficiada compromete-se em realizar a prestação de contas correspondente à destinação dos recursos repassados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após encerrado o contrato, cuja incorreção e/ou inexecução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

Art. 3º - O termo de colaboração lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não excedente a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de depositados da iniciativa privada no FUMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.



## PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 09 de JUNHO de 2022.

## DANY WILIAN FLORESTI PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO